



LEI N.º. 462/2010

Ementa: Institui o Programa de Proteção aos Animais Domésticos "Vida de Cão" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Natividade "Vida de Cão", com a finalidade de estimular a posse responsável, para evitar a procriação desordenada e o sacrifício de animais domésticos.

Artigo 2º - O Programa de Proteção aos Animais Domésticos consiste, basicamente, no seguinte:

- I- estímulo à posse responsável através da educação ambiental;
- II- abrigo para animais destinados à adoção;
- III- incentivos à adoção de animais;
- IV- esterilização gratuita de animais domésticos, nos termos desta Lei;
- V- destinação de local para o sepultamento de animais.

Artigo 3º - A posse responsável implica tratamento adequado à espécie, inclusive vacinação, a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

Parágrafo Único - São objetivos da posse responsável o combate o abandono e à procriação não planejada.



Artigo 4º - Os animais perdidos ou abandonados serão recolhidos a abrigos para fins de adoção.

§ 1º - A entidade identificará e registrará o animal.

§ 2º - Todo animal que passar pelo abrigo será esterilizado após período regulamentar de permanência.

§ 3º - O responsável poderá recuperar o animal mediante o ressarcimento das despesas com o recolhimento e a esterilização.

Artigo 5º - O animal a ser adotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal, após a apresentação das medidas necessárias à posse responsável, exigir termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção, bem como das medidas apresentadas.

Artigo 6º - A esterilização será colocada à disposição de pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas.

§ 1º - Somente será admitido o sacrifício de animal que apresentar doença que venha causar risco à saúde pública ou perigo à integridade física de pessoas ou outros animais.

§ 2º - Os procedimentos para a esterilização ou sacrifício não poderão causar sofrimento aos animais.

Artigo 7º - As clínicas veterinárias e organizações não-governamentais poderão aderir ao programa mediante convênio com o Executivo Municipal para os fins desta Lei.

Parágrafo Único - As entidades poderão manter abrigos destinados a animais de raça específica.

Artigo 8º - O Executivo Municipal poderá destinar área para o sepultamento de animais a expensas dos proprietários.



Parágrafo Único - Será admitida a cremação, especialmente a dos animais indigentes.

Artigo 9º - O programa previsto nesta Lei poderá ser estendido aos animais utilizados para a subsistência econômica da família, nos termos da regulamentação.

Artigo 10º - A regulamentação desta Lei poderá incluir o estágio curricular de estudantes de Medicina Veterinária, Ciências Biológicas e Ciências Afins.


Artigo 11º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a partir da data de sua Publicação.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 05 de março de 2010.


Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito

Autoria dos Vereadores: Eriques Lopes da Silva - "Mineirinho" e Severiano Antonio dos Santos Rezende
